



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 30/2020

Termo de Contrato de fornecimento de mensal e parcelado de combustível que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e Firma REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento de material de consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Presidente Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes e nesta Capital e do outro **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA**, estabelecida na Av. Coelho e Campos, nº 1254, bairro Santo Antônio, Aracaju-SE, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.864.795/0001-72, Inscrição Estadual nº 270834850, denominada **CONTRATADA**, representada pelos Sócios Sr. Sandro Silva dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. nº 763.666.265-53, R.G nº 1.213.728 SSP/SE e o Sr. Ricardo Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 763.666.265-53, RG nº 1.213.728 SSP/SE., na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Estadual nº 6.206/2007 (Lei da Microempresa Estadual), alterada pela Lei nº 7.996/2015 e regulamentado pelo Ato nº 22.950, de 26 de fevereiro de 2018 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e nas condições e exigências estabelecidas no Edital e com base na **LICITAÇÃO Nº 011/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020** e Critério de Julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ajuste objetiva o fornecimento mensal e parcelado de até 15.600 (quinze mil e seiscentos) litros de gasolina comum, de até 2.600 (dois mil e seiscentos) litros de etanol hidratado combustível e de até 8.000 (oito mil) litros de óleo diesel S-10 para abastecimento da frota e gerador da Contratante, nos termos e condições do ato convocatório, que passa a ser parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será a **partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020**, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. A critério do **CONTRATANTE** e em função da necessidade do serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.3. A Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$105.280,40 (CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** calculado conforme quadro abaixo:

COMBUSTÍVEL	A	B	C	D	E
	QUANT ESTIMADA LITRO	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO %	PREÇO UNITÁRIO (Preço Unitário(B)-% Desconto)	PREÇO TOTAL AXD R\$
Gasolina Comum	15.600	4,399	0,05%	4,396	68.577,60
Diesel S-10	8.000	3,440	0,05%	3,438	27.504,00
Etanol	2.600	3,540	0,05%	3,538	9.198,80
Valor Global Estimado (soma coluna E)					105.280,40

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do combustível será verificado mensalmente através do valor máximo da ANP para a região de Aracaju-SE, e sobre ele será aplicado o desconto oferecido;

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente utilizados e do preço máximo da tabela mensal de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – ANP, disponível no site: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio. para a cidade de Aracaju/SE, relativo ao mês do abastecimento, deduzido o percentual de desconto.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada na bomba da Contratada e será operacionalizado mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Abastecimento de Veículo” fornecida Diretoria Geral da Contratante, ou seja, para cada veículo a ser abastecido;

4.2. A Contratada somente poderá abastecer os veículos que apresentarem previamente a autorização acima referida;

4.3. A Contratada obriga-se a fornecer ao condutor de cada veículo, o comprovante de abastecimento, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a quilometragem;

4.4. A Contratada deverá manter atendimento diário, no mínimo de 6:00 (seis) até as 22:00 (vinte e duas) horas, todos os dias da semana;

4.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la;

4.6. Em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela contratante;

4.7. O material deverá ser fornecido nos seguintes quantitativos:

COMBUSTÍVEL	A	B	C	D	E
	QUANT ESTIMADA LITRO	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO %	PREÇO UNITÁRIO (Preço Unitário(B)-% Desconto	PREÇO TOTAL AXD R\$
Gasolina Comum	15.600	4,399	0,05%	4,396	68.577,60
Diesel S-10	8.000	3,440	0,05%	3,438	27.504,00
Etanol	2.600	3,540	0,05%	3,538	9.198,80
Valor Global Estimado (soma coluna E)					105.280,40

4.8. Do Local da Execução:

A Contratada se obriga a possuir estabelecimento dentro dos limites das seguintes Avenidas: Ivo do Prado, Rio Branco, Otoniel Dória, General Calazans, João Rodrigues, Simeão Sobral, Gentil Tavares, Desembargador Maynard e Barão de Maruim;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigar-se-á a Contratada a:

5.1. Para o abastecimento de combustível deverá a **Contratada**, observar o cumprimento das normas exigidas para execução do objeto deste, especialmente no que se refere à qualidade dos combustíveis, bem como cumprir as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislação Ambiental Pertinente.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.2. Aceitar o acompanhamento de preposto devidamente autorizado pela contratante na execução dos serviços objeto desta Licitação;

5.3. O faturamento deverá ser realizado após a medição mensal, devendo a contratada entregar o mapa de controle, as autorizações expedidas / cupom fiscal, juntamente com a nota fiscal correspondente;

5.4. Fornecer exclusivamente o combustível conforme estipulado neste contratos e na sua proposta, ficando vedado qualquer outro tipo de transação com as autorizações emitidas pela Diretoria Geral, sob pena de se submeter às sanções previstas neste Contrato;

5.5. Manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõe a frota da Contratante.

5.6. Providenciar o encaminhamento dos veículos da Contratante para outro estabelecimento congênere, quando da falta de algum produto especificado na Cláusula Quarta deste Termo em seu posto de abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Na falta de gasolina comum, a contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;

5.8. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela Contratante, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.10. Repassar para a Contratante, caso venha a praticar junto ao mercado, preço promocional inferior ao preço máximo da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

5.11. Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pelos motoristas para abastecimentos dos veículos no mês anterior;

5.11.1. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, após o aceite da Contratante, em até 2 (dois) dias para procedimentos de pagamento, conforme disposto na Cláusula Oitava;

5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos;

5.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.15. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigar-se-á a Contratante a :



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 6.1. Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante autorização de abastecimento de veículo a ser emitido pela Diretoria Geral da Contratante e cujas cópias deverão ser anexadas a respectiva nota fiscal, para efeito de conferência e pagamento;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.
- 6.3. Dar ciência à contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham ser solicitados pela contratada;
- 6.5. Solicitar a contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a contratante;
- 6.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao valor e consumo real ocorrido;
- 6.7. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital e no contrato.
- 6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.9. Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.10. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.11.. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, conforme consta dos autos, obedecerão a: Função- Sub Função-Programa de Governo - Projeto ou Atividade - 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa-Modalidade de Aplicação - 3.3.90.00 - Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas, foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.
- 7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E REAJUSTE

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da Contratante, da documentação hábil à quitação:
 - I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Chefe do Núcleo Transporte e/ou Diretor Geral e encaminhada ao Departamento Financeiro;
 - II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.
- 8.2 O valor do combustível será verificado mensalmente através pelo valor máximo da ANP para a região de Aracaju-SE, e sobre ele será aplicado o desconto oferecido;
- 8.3 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC,



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

8.4 De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

8.5.Reajuste: O desconto ofertado pela Contratada é fixo e irrealizável

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do Contrato caberá a Diretoria Geral e a execução das obrigações contratuais serão fiscalizadas e recebidas pela Coordenadoria de transporte ou por servidor designado para tal, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste Contrato, e tudo o mais que se relacione com o objeto ora contratado, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação do objeto da contratação.

9.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da contratante deverão ser solicitadas, formalmente, pela contratada ao gestor do contrato, autoridade administrativa, imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados a contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.5. Ao gestor do contrato compete:

9.5.1. auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

9.5.2. o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

9.5.3. a aplicação de penalidades ao contratado;

9.5.4. a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

9.6. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

9.7. O fiscal do contrato responsabilizar-se-á, pela verificação mensal do preço máximo constante da tabela de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível (ANP), para a cidade de Aracaju disponível no site: [www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo Mensal Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp).

9.7.1. o percentual de desconto será aplicado ao valor unitário do litro de cada combustível constante da tabela de levantamento de preços da ANP, vigente na ocasião do abastecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA E PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá aplicar á Contratada, mediante publicação no Diário Oficial de Sergipe, quando couber, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa gradual, conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato cumulável com as demais sanções;

c) Rescisão contratual ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, fará parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital referente à **LICITAÇÃO Nº 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020** e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

12.2. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

12.3. A Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

12.4. Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito, desde já, o foro da Cidade de Aracaju-Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução do Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Aracaju/SE, 13 de julho de 2020.

**DEPUTADO LUCIANO BISPO DE LIMA
PRESIDENTE - CONTRATANTE**

**DEPUTADO JEFERSON ANDRADE
1º SECRETÁRIO - CONTRATANTE**

RICARDO SILVA DOS SANTOS
CPF Nº 763.666.265-53
Firma REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
13/07/2020

NÚMERO:
2020NE000607

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA NOME FANTASIA REDE PRESIDENTE			CNPJ: 32.864.795/0001-72				
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA COELHO E CAMPOS N. 1254		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.060-000			
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FUNTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 631.662,40			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS							
FICHA FINANCEIRA: 2020.011011.00001.0101000000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****				
LICITAÇÃO: 0110112020000107	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.620 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 64.302,95	AGOSTO: 113.475,89				
SETEMBRO: 113.475,89	OUTUBRO: 113.475,89	NOVEMBRO: 113.475,89	DEZEMBRO: 113.475,89				
ITENS DO EMPENHO							
1	149108-3	3.3.90.30.01	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA:PROPRIA	93.600,00	LITRO	4,3960	411.465,60
2	149107-5	3.3.90.30.01	COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA:PROPRIA	15.600,00	LITRO	3,5380	55.182,80
3	149109-1	3.3.90.30.01	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA:PROPRIA	48.000,00	LITRO	3,4380	165.024,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 030/2020, com vigência de 13/07/2020 a 31/12/2020.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N, PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE			TOTAL (R\$)	631.662,40			

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA
078.347.467-90

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE
597.795.105-56

LUCIANO BISPO DE LIMA
877.316.555-04



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO MENSAL E PARCELADO DE ATÉ 15.600 (QUINZE MIL E SEISCENTOS) LITROS DE GASOLINA COMUM, DE ATÉ 2.600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) LITROS DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL E DE ATÉ 8.000 (OITO MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA E GERADOR DA CONTRATANTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO.

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2020.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2020.

ARACAJU, 27 DE JULHO DE 2020.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR

Buscar

William Medeiros Junior

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Prorrogação da

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

Extrato de Contrato



De: William Medeiros Junior

Para: Valtencir Santos Andrade

Ext. do Contra...TOS PRESIDENTE.odt (19,5 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Segue em anexo Extrato de Contrato para publicação.

Att
William

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações